

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1.997/98

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos seus presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários da categoria profissional, em 1º de setembro de 1.997, serão corrigidos pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento) aplicados sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1.996. Para os admitidos após esta data, o reajuste poderá ser proporcional à data de admissão.

SEGUNDA - PISOS SALARIAIS - Para os empregados admitidos até 31 de agosto de 1.997, a partir de 1º de setembro de 1.997, serão praticados os seguintes pisos salariais, cujos valores serão corrigidos de acordo com a Lei salarial vigente:

PISO SALARIAL MÍNIMO:	R\$ 168,00
FAXINEIRA/SERVENTE	R\$ 195,00
ASCENSORISTA	R\$ 200,00
GARAGISTA	R\$ 215,19
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA	R\$ 236,41
ZELADOR E ENCARREGADO	R\$ 249,54

PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DE INGRESSO - Fica fixado, para os 06 (seis) primeiros meses após a admissão, a partir de 1º de setembro de 1997, os salários abaixo. Após este período o trabalhador passará a receber, no mínimo, o valor fixado no caput desta cláusula:

PISO SALARIAL MÍNIMO:	R\$ 140,53
FAXINEIRA/SERVENTE	R\$ 164,70
ASCENSORISTA	R\$ 170,17
GARAGISTA	R\$ 179,90
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA	R\$ 197,28
ZELADOR E ENCARREGADO	R\$ 208,01

TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA - Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE - Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS - Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

NONA - UNIFORMES - Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

DÉCIMA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS - Os condomínios manterão no local de serviço, estajo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas ou advertências no triênio.

DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE - Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

DÉCIMA NONA - TAXA DE CONFIRMAÇÃO - Em cada rescisão de contrato de trabalho conferida pelo Sindicato Profissional, será cobrado do condomínio, uma taxa no valor correspondente a

3,5 % (três inteiros e meio por cento) do piso salarial da classe.

VIGÉSIMA - CABINEIRO / ASCENSORISTA - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS - O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE PLANTÃO - Faculta-se a instituição, da denominada "Jornada de Plantão" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, sem que haja redução de salário e respeitando-se os pisos salariais da categoria

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão", as 12 (doze) horas serão consideradas como normais, sem a incidência do adicional de horas extras.

VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado em

outro dia, desde que na mesma semana.

VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do sindicato profissional.

VIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela abaixo:

CONDOMÍNIOS:

RESIDENCIAIS:

Até 09 apartamentos	R\$ 29,00
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 47,00
acima de 25 apartamentos	R\$ 85,00

COMERCIAIS E MISTOS - (Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas):

Até 20 unidades	R\$ 81,00
de 21 a 50 unidades	R\$ 111,00
de 51 a 150 unidades	R\$ 159,00
de 151 a 250 unidades	R\$ 271,00
acima de 251 unidades	R\$ 389,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição confederativa, de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1.532, Av. do Contorno, 5.809, em Belo Horizonte, conta nº 1.010-3, até o dia 10 de dezembro de 1.997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição da contribuição confederativa será da seguinte forma:

Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana	75%
Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais	20%
Confederação Nacional do Comércio	5%

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAL SENAC/ SINDICATO - Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, condomínios de shopping centers e de apart hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de apart hotéis e shopping centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convenionados.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE - A violação de qualquer Cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

TRIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA - No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo 483 da CLT.

TRIGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais e de adicionais, horas extras, adicional noturno, etc, relativos aos meses de setembro e outubro de 1.997, havidas


ito de a Convenção Coletiva de Trabalho ter
assinada após a data base, deverão ser pagas
iente com os salários do mês de novembro de


Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) dias
de igual forma e teor, sendo levada a registro e de-
posito junto à Delegacia Regional do Trabalho, em
Minas Gerais.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA - A
te Convenção terá vigência pelo prazo 12
) meses, ou seja, de 1º de setembro de 1.997 a
agosto de 1.998, aplicando-se-lhe as disposi-
egais que regem a matéria. E, para que produza
urídicos e legais efeitos, a presente Convenção

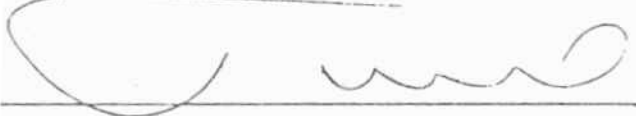
TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO - Nenhum dispo-
sitivo em contrato individual de trabalho, que con-
trarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer
sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno
direito, com exceção de acordo devidamente assisti-
dos por este órgão de classe.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 1997.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍ-
OS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVA-
O E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE


SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMER-
CIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO
HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
HELTON DONATO
PRESIDENTE

remunhas:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,
defiro o pedido de depósito da presente con-
venção coletiva de trabalho, constante do pro-
cesso n.º 46211015115/97-39

Registrada e Arquivada na DRT, MG
sob o n.º 762

Em 27 de 10/1997
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS